



DECRETO N.º 91/2026  
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS  
DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: “Art. 70 – *prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “Art. 68 – *estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2025**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2025** no valor de **R\$ 208,96** (duzentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2026

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028





**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**  
**EXERCÍCIO 2025**

| DATA       | EMPENHO | FONTE RECURSO | CREDOR                            | VALOR      |
|------------|---------|---------------|-----------------------------------|------------|
| 29/12/2025 | 12368   | 1.500.0000    | PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA | R\$ 208,96 |
| TOTAL      |         |               |                                   | R\$ 208,96 |

Vila Rica-MT., 02 de setembro de 2026

**João Salomão Pimenta**  
Prefeito Municipal  
Gestão 2025/2028

